



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 141 /2019  
Processo nº 003232/2019  
Dispensa de Licitação nº 063/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CENTRO SERRANA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CENTRO SERRANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.942.085/0051-42, com sede na Avenida Belo Horizonte, 58, Filomena, CEP 29.830-000, Nova Venécia/ES, por seu Presidente, Sr. **Denilson Potratz**, inscrito no CPF sob o nº 80.720.377-49, doravante denominada **CONTRATADA**, referente à Dispensa de Licitação nº 003/2019, devidamente ratificada pelo prefeito, no Processo nº 003232/2019, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, resolvem celebrar contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** (gasolina comum e óleo diesel comum) de forma **EMERGENCIAL** para atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Agricultura, Saúde, Educação, Ação Social, Finanças, Meio Ambiente, Esportes e Gabinete do Prefeito.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 003232/2019, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Dispensa de Licitação nº 003/2019.

4.2 - O valor global estimado deste contrato (**Itens 04**) será de **R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais)**. Os preços a serem praticados pela **CONTRATADA**, são os que seguem abaixo descritos:



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
04	Aditivo Arla	300	Litros	R\$ 1,99	R\$ 597,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					597,00

4.3 - Os preços inicialmente cotados são fixos e irremovíveis, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, devendo o procedimento de acréscimo ser acompanhado de planilha de custos.

4.4 - Os preços dos produtos serão reajustados de acordo com os reajustes autorizados pelo Governo Federal ou pelas distribuidoras, mediante a apostilamento assinado pelo Prefeito Municipal, devidamente comprovados pelo contratado.

4.5 - No caso do item anterior, o contratado deverá requerer ao Senhor Prefeito Municipal o reajustamento, juntando cópia dos documentos que embasem sua pretensão.

4.6 - Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de marca ou de distribuidora por parte da Contratada.

4.7 - O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

4.8 - O reajustamento apenas será efetuado no caso da Contratada demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual, juntamente com a competente planilha de composição de custos sob pena de arquivamento do pedido.

4.9 - Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

4.10 - A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais, devendo o fiscal do contrato, no caso de omissão da contratada, deflagrar o competente processo administrativo para o decréscimo.

4.10.1 - Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do objeto licitado será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após a apresentação do documento fiscal hábil (Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, que deverá ser encaminhada em nome da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, com o fornecimento do objeto discriminado, após a atestação do setor competente, anexando os originais do controle dos serviços.

5.1.1 - O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para CREDENCIAMENTO e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

5.1.2 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a PMVP, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A PMVP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

### ➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000563	10010000/15300000
PRONAF	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000586	10010000/19500000/19900000
CONSTRUÇÃO DE REABERTURA DE CARREADORES E TERREIROS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000583	10010000/15300000/19500000/19900000

### ➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
00001111	10010000/15300000/16100000
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000158	10010000/15300000/16100000
LIMPEZA PUBLICA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000127	10010000/15300000
REABERTURA E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000149	10010000/15300000/15400000/16100000/19900000

### ➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONSELHO TUTELAR	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000366	10010000/15300000
BOLSA FAMILIA	
FICHA	FONTE DE RECURSO

*Ju*  
*duf*



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000467	10010000/13110000/13900010/13900090
<b>MANUTENÇÃO DO CREAS</b>	
<b>FICHA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
0000450	10010000/13110000/13900010/13900090
<b>MANUTENÇÃO DO CRAS</b>	
<b>FICHA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
0000408	10010000/13110000/13900010/13900090

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

<b>MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	
<b>FICHA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
0000061	10010000/15300000/15400000

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>FICHA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
0000181	11110000
<b>MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO ALUNOS DA FACULDADE E DO IFES</b>	
0000163	11130000
<b>MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL – CRECHE</b>	
<b>FICHA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
0000324	11130000
<b>MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL – PRE</b>	
<b>FICHA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
0000339	1130000
<b>MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>FICHA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
0000305	11130000

➤ GABINETE

<b>MANUTENÇÃO GABINETE E DEFESA CIVIL</b>	
<b>FICHA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
0000006	10010000/15300000

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

<b>MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</b>	
<b>FICHA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
0000523	10010000/15300000/19500000/19900000

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

<b>MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>	
<b>FICHA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
0000640	10010000/15300000

➤ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>FICHA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
0000034	12110000/15300000
<b>VIGILANCIA SANITARIA</b>	



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000121	12120000/12130000/12140000
<b>PAB</b>	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000107	12120000/12130000/12140000
<b>VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE</b>	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000127	12120000/12130000/12140000

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato terá validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser rescindido a qualquer momento desde que haja comunicação prévia À CONTRATADA com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A(s) empresa(s) adjudicatária(s) deverá(ão) observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos materiais, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

8.1.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

8.1.2 - Multa pelo atraso no prazo de entrega e pela desistência do fornecimento após a adjudicação do objeto, pela não retirada da nota de empenho, calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde: M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

8.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir ao Município de Vila Pavão pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 16.1.1. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

### 9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados;



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

V - A paralisação do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XVII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

### **9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:**

I - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIV do item 9.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município;

9.3.1 - Deverá ser reconhecido os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### 10.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1- Na hipótese em se verificar pela CONTRATANTE no material fornecido pela CONTRATADA não conferir com a descrição deste Termo, deverá o Fiscal de Contrato, solicitar junto a CONTRATADA em providenciar a imediata adequação do material que não corresponde ao que está no contrato.

10.1.2 - A CONTRATANTE compete efetuar o pagamento após a entrega do objeto em caso de aceitabilidade.

10.1.3 - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE o deslocamento para aquisição até onde o material será fornecido.

10.1.4 - Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto.

#### 10.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Realizar a prestação dos serviços, de acordo com o Contrato.

10.2.2 - A empresa licitante deverá apresentar declaração expressa que possui atendimento 24 Hs (vinte e quatro horas) ou plantão 24 Hs (vinte e quatro horas), inclusive aos Sábados, Domingos e Feriados.

10.2.3 - Providenciar a correção das deficiências/irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2.4 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações para comprovação, sempre que necessário, com a CONTRATANTE.

10.2.5 - Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato.

10.2.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no §1º do Art. 65, da Lei nº 8666/93.

10.2.7 - Responsabilizar-se pelos produtos e serviços oferecidos pela rede credenciada de estabelecimentos.

10.2.8 - Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato, informando telefone fixo, celular, endereço e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

10.2.9 - Cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou credenciados.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2.10 - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a Administração ou a terceiros, dolosa ou culposamente, bem como por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados.

10.2.11 - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do interesse do Serviço Público.

10.2.12 - Zelar pela boa e fiel execução do contrato.

10.2.13 - Manter, a disposição da CONTRATANTE, empregados em número suficiente para atender prontamente a prestação dos serviços.

10.2.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

10.2.15 - Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE.

10.2.16 - Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da CONTRATANTE.

10.2.17 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.2.18 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto contratado, independente de solicitação.

10.2.19 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município sobre a CONTRATADA, não a eximirá de total responsabilidade quanto à execução do contrato.

10.2.20 - A CONTRATADA disponibilizará consulta de saldo dos cartões nos equipamentos periféricos da rede credenciada e sistema informatizado.

10.2.21 - Atender com prioridade as solicitações dos órgãos/entidades, para execução de serviços.

10.2.22 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações a CONTRATADA se obriga prontamente a atender.

10.2.23 - Prestar os serviços com organização e elevada qualidade;

10.2.24 - Informar imediatamente qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto licitado.

10.2.25 - A simples apresentação da proposta por si só implicará na plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

10.2.26 - A proposta será desclassificada se desatender, expressamente, as normas e exigências do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - Para fiscalização e acompanhamento do fornecimento de combustível, será designado mediante ato administrativo **MARCO JEAN WAGMAKER**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

15.602.852, inscrito no CPF sob o nº 092.302.507-32, residente e domiciliado no Córrego das Flores, Zona Rural no Município de Vila Pavão/ES.

11.3 - O fiscal do Contrato deverá acompanhar e intervir, sempre que exigido, para o cumprimento fiel das cláusulas contratuais, não podendo se eximir de tomar providências que garantam o cumprimento contratual, sob pena de apuração de responsabilidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS**

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 30 de Agosto de 2019.

  
Irineu Wutke

Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

  
Denilson Potratz

Presidente  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## RESUMO DO CONTRATO

Nº 140/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: POSTO DE COMBUSTÍVEL PAVÃO LTDA - EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (gasolina comum e óleo diesel comum) de forma EMERGENCIAL para atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Agricultura, Saúde, Educação, Ação Social, Finanças, Meio Ambiente, Esportes e Gabinete do Prefeito.

VIGÊNCIA: 60 dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 77.031,75.

## RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 563, 586, 588, 111, 158, 127, 149, 366, 467, 450, 408, 61, 181, 163, 324, 339, 305, 06, 523, 640, 34, 121, 107 e 127.

Vila Pavão, ES, 30/08/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

## RESUMO DO CONTRATO

Nº 141/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CENTRO SERRANA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (gasolina comum e óleo diesel comum) de forma EMERGENCIAL para atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Agricultura, Saúde, Educação, Ação Social, Finanças, Meio Ambiente, Esportes e Gabinete do Prefeito.

VIGÊNCIA: 60 dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 597,00.

## RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 563, 586, 588, 111, 158, 127, 149, 366, 467, 450, 408, 61, 181, 163, 324, 339, 305, 06, 523, 640, 34, 121, 107 e 127.

Vila Pavão, ES, 30/08/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal